



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.pmcoxilha.rs.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Caro Interessado,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento do recibo de retirada do Edital, que deve ser remetido à Divisão de Licitação por meio do e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br. A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Setor de Licitação
Prefeitura do Município de Coxilha – RS.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 HORAS DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2023**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coxilha/RS, se reunirão a pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para para prestação de serviços médicos ambulatoriais de ortopedia, para atender as necessidades da unidade básica de saúde de Coxilha/RS, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 819/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1 - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para para prestação de serviços médicos ambulatoriais de ortopedia, para atender as necessidades da unidade básica de saúde de Coxilha/RS, conforme Anexo I – Termo de referência.

1.2. Deverá a contratada responsabilizar-se pelos encargos incidentes, pela execução da atividade a ser contratada.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DATA DA ABERTURA: 21/08/2023

HORA: 09h00min

LOCAL: Prefeitura Municipal de Coxilha/RS

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro

CEP: 99145-000

Coxilha-RS

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 Os participantes do Pregão Presencial devem baixar o Programa para Digitação das



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Propostas SYSPropostas o qual se encontra disponível no link www.systempro.com.br/sysproposta/sapi (O arquivo de proposta financeira somente poderá ser aberto para preenchimento através do aplicativo SysPropostas. Para baixar o arquivo de propostas, clicar com o botão direito do mouse sobre o arquivo, ir na opção "salvar link como", para posterior preenchimento) sendo que, a empresa participante deverá fazer o download do programa, seguindo todas as instruções, somente através deste programa será possível abrir o arquivo de preenchimento da proposta financeira (arquivo disponível no site www.pmcoxilha.rs.gov.br). Ao final da digitação das propostas pelo Programa SYSPropostas, os participantes do Pregão Presencial deverão imprimir uma cópia das propostas e colocar no envelope nº 01 e também salvar uma cópia do arquivo de retorno gravado em mídia (Pen Drive) que deverá ser apresentado dentro do envelopes nº 01(proposta).

3.2.1. Sendo que a empresa que **não** apresentar o arquivo em mídia eletrônica dentro do envelope estará sujeita a desclassificação, sendo decisão tomada pelo pregoeiro.

3.2.2. O arquivo de proposta deverá ter os dados da pessoa que irá participar do pregão.

3.3 Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Coxilha-RS;
- b. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c. Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d. Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio;

3.4 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.5 A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de **Certidão** expedida



pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº. 103 de 30/04/2007), que será considerada válida até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

3.6 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

3.7 A Certidão mencionada nos itens anterior deverá ser entregue no início da sessão pública de Pregão o pregoeiro, **fora dos envelopes de preços e da documentação, juntamente com a mídia eletrônica.**

3.8 O credenciamento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do artigo 34 da Lei 11.488/07), somente será procedido pelo pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica,

3.9 A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na forma estabelecida neste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o pregoeiro, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

3.10. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4 - DO CREDENCIAMENTO:

4.1. A licitante deverá se fazer presente junto ao pregoeiro mediante somente um representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s)



etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.2.1 Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

4.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, não será devolvido e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão o pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da documentação.

4.5. Para exercer o direito de participar do Pregão, é obrigatória a presença de representante legal da licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.

4.6. Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item.

4.7. O representante, munido de documento de Identidade, deverá apresentar um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

4.8. Não será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, sendo recebidos apenas se entregues pessoalmente no ato da sessão pública.

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:



5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o Envelope n.º01 - PROPOSTA e o n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

6 - PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a. razão social da empresa.
- b. preço por item, indicado em moeda nacional, devendo estar incluídos no preço quaisquer impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e outros encargos que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.

7.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30 segundos (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no edital.

7.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível



com o preço de mercado.

7.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a. não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b. contiverem opções de preços alternativos;
- c. forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d. se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- e. apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N.º 02, os seguintes documentos:

8.1.1-HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social



acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados.

- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

8.1.2-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).
- b. Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica com comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (prestação de serviços médicos em ortopedia) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privada, acompanhado (s) de cópia do (s), respectivo (s) contrato (s) de prestação de serviço.
- c. Declaração em nome da empresa licitante, comprometendo-se em prestar os serviços com profissionais devidamente habilitados e registrados junto ao Conselho Regional de Medicina.

8.1.2.1 Antes do início da prestação dos serviços, para liberação, a Contratada deverá apresentar ao Setor de Contrato os seguintes documentos:

- a. Relação com profissionais que prestarão os serviços médicos de ortopedia, sendo no mínimo 1 (um) profissional titular;
- b. Registro no Conselho Regional Competente, em vigor, comprovando a especialidade de RQE (registro de qualificação de especialista) de todos os profissionais indicados na relação da alínea “a”;
- c. Comprovação de regularidade de inscrição junto ao Conselho de Medicina, em vigor, de todos os profissionais indicados na alínea “a”;
- d. Comprovação de que a Contratada possui vínculo com os profissionais relacionados na alínea “a” (sócio ou empregado);
- e. Deverão ser obedecidas as rotinas, fluxos de atendimento, protocolos dos serviços nos quais estarão inseridos, onde estes atuarão sendo submetidos ao gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- f. Caso durante a execução do serviço se verifique a necessidade substituição dos profissionais que prestam os serviços, deverá ser comunicado por escrito o Gestor



de Contrato, sendo que o profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

8.1.3-QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA:

- a. Certidão negativa do pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.1.4-REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Fazenda Nacional (apresentação de CND Conjunta, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014):
 - Certidão de regularidade de tributos federais;
 - Certidão de regularidade de dívida ativa da União;
 - Certidão de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (CNDT)
- f) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da lei federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante;
- g) Comprovante que a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS).

Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, todos com data de validade em vigor.

8.2. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.



9 - DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11 - DO CONTRATO:

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de cinco dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob a pena de decair do direito à



contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos artigos 81 e 87 da Lei Federal n.º 8666/93.

11.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços e critérios previstos neste edital, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa de 10% do valor do contrato e mais suspensão temporária para participar de licitações.

11.3 A inobservância de qualquer estipulação contratual implicará na multa de 0,5% por dia de infração ou imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação, cumulada com multa de 10% sobre o valor do contrato.

11.4 A rescisão importará também, suspensão de direito de licitar pelo prazo de 01 (um) ano.

11.5 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, quando for o caso, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade da rescisão de contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6 O Município não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo da contratada.

11.7 As dúvidas oriundas do contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, quando não resolvidas administrativamente.

12 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 O contrato a ser firmado entre o Município e a licitante vencedora, observadas as condições constantes deste Edital, terá suas cláusulas previstas na Lei de Licitações.

12.2 Os serviços devem ser iniciados imediatamente.

13 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou



incorrções que não tenham sido causados pela contratante.

13.3 A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente edital.

14 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1 A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado e mais pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, conforme prevê a Lei de Licitações.

15 - DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será mensal, até o quinto dia útil do mês subseqente, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

15.2. Não haverá quaisquer reajustamentos de preços, pelo período de um ano, sendo após pelo IPCA - IBGE.

15.3. Da nota, serão descontados os respectivos tributos (Imposto de Renda e ISS), correndo a despesa por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Sec. Municipal de Saúde

Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

10713 – 07.01.10.301.0107.2086.3.3.90.39.50.00.00

Recurso 1500 1002

16 - DAS PENALIDADES:

16.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a. deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b. manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02



- anos;
- c. deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
 - d. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - e. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - f. inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - g. inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - h. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

16.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Coxilha/RS e pelo telefone 54 3379 2500 ramal 2511, no horário compreendido entre as 08h e 12h e das 13h e 17h preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

17.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

17.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, no mesmo horário.

17.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de telefone.

17.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor municipal autorizado ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

17.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

17.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº8.666/93).

17.09. Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

17.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Coxilha-RS, 09 de agosto de 2023.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos ambulatoriais de ortopedia, compreendendo procedimentos exames e consultas. Aplica-se como referência a classificação e descrição contida no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Disponível em: <https://www.gov.br/ans/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-da-sociedade/atualizacao-do-rol-de-procedimentos>

1.1 - A empresa deverá ser especializada para a prestação de serviços ortopédicos, sendo o objeto realizado no município de Coxilha, em local determinado pela Gestão Pública Municipal, utilizando a estrutura do município.

1.2 - A quantidade máxima mensal de atendimentos a serem realizados pela contratada é de 80.

1.3 - Os limites quantitativos indicados no item 1.2, são relativos ao total estimado de serviços prestados pela contratada a cada mês, não havendo garantia de prestação mínima de serviços.

1.4 - A contratada compromete-se em cumprir a demanda mensal referente ao objeto, em agenda construída pelo município dentro do quantitativo previsto neste termo.

1.5 - O quantitativo de procedimentos, consultas e exames previstos no objeto desse contrato poderá ser suprimido ou ampliado conforme as necessidades de demanda do município.

1.6 - A ampliação no quantitativo mensal de procedimentos e consultas a serem realizados obedecerá à capacidade da contratada de executar os serviços, sempre com acordo pregresso entre as partes.

1.7 - Na impossibilidade da contratada de suprir a necessidade de demanda do município, fica o Ente possibilitado a contratar outra prestadora de serviços para atender a demanda excedente.

1.8 - A contratada não terá exclusividade sobre o objeto do contrato, assim preservando o princípio da eficiência nos serviços públicos.



1.9 - A carga horária disponibilizada pela contratada para atender a demanda do município deverá ser de no mínimo 16 horas mensais, devendo observar a suficiência para prestar um atendimento individualizado e humanizado, obedecendo aos preceitos da Política Nacional de Humanização (PNH) do SUS.

1.10 - A proponente a ser contratada deverá apresentar ofício durante o processo licitatório, descrevendo a sua disponibilidade de turnos e horários para a prestação de serviços.

1.11 - Fica a critério da Gestão Municipal a pactuação dos horários de prestação de serviços, observado as necessidades da população coxilhense.

1.12 - O horário a ser realizada a prestação de serviços pela contratada, deve ser entre as 08 horas da manhã e 18 horas da tarde, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.

1.13 - A escala de horários pactuados que venham a incidir em dias não úteis determinados por feriados, pontos facultativos municipais, ou por impossibilidade da contratada, deverão ser reorganizados entre as partes presentes no contrato, objetivando atender a demanda mensal do Objeto.

1.14 - A impossibilidade da proponente a contratada em cumprir os termos constantes nos Itens 1.9, 1.10, 1.11, 1.12 e 1.13, caracterizar-se-á desclassificação do processo licitatório, permanecendo esses termos durante toda a vigência do contrato a ser assumido entre as partes.

1.15 - Não será objeto de pagamento os procedimentos e consultas efetuadas alheios a boa técnica profissional.

1.16 - Não será objeto de pagamento os procedimentos e consultas que não tenham sido efetivamente efetuados e registrados no E-SUS.

1.17 - As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação deverão ser suportadas pela contratada.

2 JUSTIFICATIVA:

2.1 - A contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos de ortopedia, tem como objetivo assegurar um atendimento qualificado, prestado a população coxilhense, buscando suprir as demandas desse serviço no município.



3 DO PREÇO ESTIMADO

O preço estimado foi elaborado com dados extraídos do LICITACON/RS, endereço: <http://dados.tce.rs.gov.br/>. Para a formação do preço máximo estimado, utilizou-se como referência a MÉDIA de três (03) Pregões Homologados, os mesmos com Objeto e características similares, ocorridos no período de setembro de 2022 a julho de 2023, com valores expressos conforme o quadro 1.

Quadro 1. Descrição do objeto e valor estimado.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	ATENDIMENTO/PESSOA (TOTAL/MÊS) ESTIMADO	VALOR (R\$) ATENDIMENTOS	VALOR (R\$) MENSAL ESTIMADO
01	PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS AMBULATORIAIS	30		
02	CONSULTAS ORTOPÉDICAS	50		
TOTAL MENSAL ESTIMADO		80		
VALOR ANUAL ESTIMADO (VALOR (R\$) MENSAL X 12 MESES) =				

4 OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL CONTRATADO.

O contratado obriga-se a:

4.1.1 - Executar atividades conforme especificações do “Termo de Referência” e cumprimento das cláusulas contratuais, ofertando qualidade e resolutividade no atendimento a população.

4.1.2 – Disponibilizar profissional médico qualificado para cumprimento do objeto do contrato, devidamente credenciado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

4.1.3 – Comprovar residência médica e ou título de especialização na área credenciada, Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).

4.1.4 - Deverá o médico agir dentro dos princípios éticos, sempre em benefício do paciente, zelando pelo fiel cumprimento da Resolução CFM nº 1931/2009, e comete ilícito ético, o médico que não comparecer ao atendimento em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.



4.1.5 - Relatar a administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

4.1.6 - Manter durante toda vigência do contrato a compatibilidade com suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no contrato.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1 - A contratante obriga-se a:

5.1.1 - Proporcionar todas as condições para que o contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos.

5.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.3 - Exercer acompanhamento e a fiscalização de serviços e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis;

5.1.4 - Pagar ao contratado o valor resultante da prestação de serviços na forma do contrato;

6 PAGAMENTO

6.1 - O pagamento pelos serviços prestados pela contratada será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de atendimentos efetivamente realizados na Unidade de Saúde. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação do relatório de atendimentos realizados e registrados no E-SUS, de cada profissional no mês, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado pelo funcionário responsável comprovando a prestação do serviço.

6.2 - Juntamente com o relatório de atendimentos realizados e registrados no E-SUS, a contratada deverá apresentar nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, tal qual o relatório do E-SUS em anexo, contendo a discriminação dos valores, emitida pela empresa contratada no mês subsequente em que foram prestados os serviços, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira apresentada pela empresa vencedora.



7 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1 - Cabem a diretora da Unidade Básica Andréia Mascarelo e a Secretária Municipal da Saúde Rosane Baseggio Crespi, acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação de serviços.

7.1.1 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou descumprimento das atividades que lhe competem.

8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas para a execução do objeto licitado correrão por conta da Dotação Orçamentária: 11310 – Fonte: 1500 – Detalhamento: 1002.

9 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato.

9.2 - O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitando sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme os termos da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 - A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo de aditivo.

Coxilha, de agosto de 2023.

Rosane Baseggio Crespi
Secretária Municipal da Saúde



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° - (...)/(...), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA, E A EMPRESA (...), CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS DE ORTOPEDIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE COXILHA/RS, PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO N° XX/2023 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° XX/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, n° 68, inscrita no CNPJ sob n° 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF n° xxxxxx, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa (...), inscrita no CNPJ sob o n° (...) e estabelecida na (...), representada pelo seu (...), Sr. (...), inscrito no CPF sob o n° (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, contrato de prestação de serviços médicos ambulatoriais de ortopedia, para atender as necessidades da unidade básica de saúde de Coxilha/RS, o qual se regerá pelas disposições da Lei n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para para prestação de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

serviços médicos ambulatoriais de ortopedia, para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde de Coxilha/RS, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	ATENDIMENTO POR MÊS ESTIMADO	VALOR (R\$) POR ATENDIMENTO	VALOR (R\$) MENSAL ESTIMADO
01	PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS AMBULATORIAIS	30		
02	CONSULTAS ORTOPÉDICAS	50		
VALOR MENSAL ESTIMADO		80		
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes. Em conformidade ao Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações posteriores. Em caso de prorrogação, fica consignado que o valor do contrato será reajustado pelo IPCA-IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

Deverá a contratada responsabilizar-se pelos encargos incidentes, pela execução da atividade a ser contratada.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do contrato será de R\$(.....), resultante da proposta vencedora do Pregão Presencial nº. XX/2023, à qual, este contrato se vincula, com pagamento a ser efetuado até o quinto dia útil de cada mês, sem reajuste de preços no período sendo que o valor pago mensalmente poderá variar de acordo com a quantidade de consultas/procedimentos realizados no mês, correndo a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:

Sec. Municipal de Saúde

Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

10713 – 07.01.10.301.0107.2086.3.3.90.39.50.00.000

Recurso: 1500 1002



CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços licitados deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, na Unidade Básica de Saúde de Coxilha/RS, conforme cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O controle da execução do objeto será feito pela Secretaria Municipal da Saúde, durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr (a) Andréia Mascarelo e Rosane Baseggio Crespi, designado (a) Fiscal.

5.2 O (A) fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

CLAUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, respeitando os interesses da CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: Advertência, Multa, Rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participar em licitação no município de Coxilha/RS.

- a. Advertência: que será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato;
- c. Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Coxilha/RS, pelo



período de 02(dois) anos.

d. Declaração de inidoneidade.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA, direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, bem como encargos que incidam sobre a execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público. E da Lei n.º 8.662/1993 e suas alterações.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

As dúvidas oriundas do contrato serão dirimidas no Foro de Passo Fundo/RS, quando não resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro mais privilegiado.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Coxilha, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ROSANE BASEGGIO CRESPI
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DO CONTRATO

ANDREIA MARCARELO
ENFERMEIRA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: